

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
AM TECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA EIRELI.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho do ano de 2021, às 10h00min, com início do credenciamento às 9h30min e término às 9h50min, via plataforma *Google Meet*.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 01 de fevereiro de 2021, às folhas 906/907.

MESA: Presidente da mesa diretora e representante legal da Administradora Judicial, Doutora Adriana Rodrigues de Lucena; Perito Contador, José Vanderlei Masson dos Santos; advogada da Recuperanda, Doutora Claudia Sandrini; secretário Fabricio Passos Magro.

A Doutora Adriana Lucena, representante legal da Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa perante a 1.ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1.ª RAJ/SP., tramitando sob o número **1000050-10.2020.8.26.0260**, reiniciou os trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação e suspensa em 19 de março de 2021, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 12 de maio de 2021, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata. Outrossim, a Administradora Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Fabrício Passos Magro, havendo concordância dos credores.

QUÓRUM PRESENTE: Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 628.117,31 listados, se encontram representados R\$ 556.324,94, equivalentes a 88,57% do total de créditos listados nesta classe; Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 323.203,30 listados, se encontram representados R\$ 166.836,19, equivalentes a 51,62% do total de créditos listados nesta classe.

DELIBERAÇÕES: Aprovação do Plano de Recuperação Judicial e rejeição da instalação do Comitê de Credores.

DEBATES/MANIFESTAÇÕES: Inicialmente, a representante legal da Administradora Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, ponderou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e transmitido ao vivo pelo canal “AGC Virtual”, via plataforma YouTube, e lá permanecerá por prazo indeterminado, disponível para consulta de todos,

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
AM TECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA EIRELI.

observando que a participação dos credores neste ato implica na cessão dos direitos de imagem para tanto, e que a presente ata é lavrada em forma de sumário.

Após, a Administradora Judicial dispensou a verificação do quórum, declarando reinstalada a presente AGC, comunicando que foi apresentado um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, às folhas 1192/1201, concedendo a palavra à Dra. Cláudia Sandrini, advogada da Recuperanda, a qual fez breve explanação acerca deste Aditivo.

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos acerca da solução do passivo tributário, ao que a Dra. Cláudia Sandrini esclareceu que o passivo tributário da Recuperanda já se encontra devidamente saneado.

Finda a apresentação, a Administração Judicial concedeu a palavra aos credores que dela desejassem fazer uso, não havendo interessados

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Colocado em votação, por chamada individual dos credores, o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações a ele incorporadas, este obteve o seguinte resultado: na classe III – Quirografários, houve a **aprovação** por R\$ 541.324,94, equivalentes a 97,30% dos R\$ 556.324,94 representados e votantes, e por 2 de 3 credores presentes e votantes; Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, houve a **aprovação** por unanimidade entre os credores presentes. Desta forma, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial declarou **aprovado** o Plano de Recuperação Judicial, o qual seguirá para apreciação judicial.

A Administração Judicial esclarece que o voto do credor Banco Bradesco foi coletado pelo montante de R\$ 241.139,17, considerando as manifestações havidas no incidente de impugnação de crédito movido por este credor e a concordância de credores, devedora e Administração Judicial para a retificação do valor sujeito aos efeitos da recuperação judicial neste montante. Observa-se que, caso mantido o valor originalmente listado, de R\$ 803.272,92, o resultado das deliberações não seria modificado, tendo em vista o voto favorável deste credor à aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

VOTAÇÃO INSTALAÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES: Colocado em votação, por aclamação, a instalação do Comitê de Credores restou **rejeitada** pela unanimidade dos credores presentes.

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
AM TECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA EIRELI.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a representante legal da Administradora Judicial agradeceu a presença de todos, solicitando a leitura desta ata que, após aprovada por unanimidade entre os presentes, dispensando-se a assinatura com a concordância mediante manifestação no *chat*, encerrando a presente assembleia as 10h40min. Nada mais.

Adriana Rodrigues de Lucena
Administradora Judicial

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Claudia Sandrini
Advogado da Recuperanda



Fabrício Passos Magro
Secretário

00:07:40.142,00:07:43.142

Leticia Suzane Andrade Silva: Bom dia

00:07:56.399,00:07:59.399

Leticia Suzane Andrade Silva: Não estou conseguindo abrir o vi e o microfone

00:08:14.170,00:08:17.170

Leticia Suzane Andrade Silva: Provavelmente estou no celular

00:08:30.120,00:08:33.120

Leticia Suzane Andrade Silva: Vou conectar no computador

00:08:37.599,00:08:40.599

Leticia Suzane Andrade Silva: Ok

00:34:38.010,00:34:41.010

Fabrcio Passos Magro: Bom dia a todos

00:34:41.425,00:34:44.425

Fabrcio Passos Magro: A presente AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida ao vivo pelo canal "AGC Virtual" pela plataforma YouTube. A íntegra da gravação permanecerá armazenada na plataforma, disponível para consulta pública. A participação de todos no ato implica na cessão dos direitos de imagem para tanto

Durante o ato todos deverão permanecer com as câmeras abertas e microfones fechados. A palavra deverá ser solicitada pelo botão "levantar a mão" que se localiza na barra inferior de ferramentas

00:34:58.842,00:35:01.842

Fabrcio Passos Magro: Link da transmissão via YouTube:

00:35:14.180,00:35:17.180

Fabrcio Passos Magro: <https://www.youtube.com/watch?v=BDssJson-lg>

00:44:01.778,00:44:04.778

Fabrcio Passos Magro: O Sr.(a) concorda com a aprovaçao do Plano de Recuperaçao Judicial com as modificaçoes a ele incorporadas?

SIM - aprova

NÃO - rejeita

ABSTENÇÃO - se abstém de votar

00:44:14.974,00:44:17.974

Fabrcio Passos Magro: Ressalvas devem ser encaminhadas pelo chat ou por e-mail

00:44:23.015,00:44:26.015

Fabrcio Passos Magro: agcvirtual@orgamessencial.com.br

00:45:40.779,00:45:43.779

Rafaela Neves: Agulhas Negras - Representante Legal Rafaela Bernardes Neves - Não

00:46:17.652,00:46:20.652

Bianca Varoto: Banco Bradesco: aprova o plano e seu modificativo

00:46:20.750,00:46:23.750

Bianca Varoto: O credor BANCO BRADESCO S/A, por seus procuradores, solicita que conste em ata a ressalva de seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas.

00:46:54.096,00:46:57.096

Dr. Carlos Gama: Sim, Itaú aprova com as ressalvas enviadas por email

00:47:25.943,00:47:28.943

Leticia Suzane Andrade Silva: Aprovo para todos os credores

01:10:24.541,01:10:27.541

Claudia Sandrini: Pela Recuperanda: DE ACORDO.

01:10:25.511,01:10:28.511

Bianca Varoto: Banco Bradesco: de acordo com o teor da ata

01:10:34.442,01:10:37.442

Leticia Suzane Andrade Silva: De acordo

01:10:42.336,01:10:45.336

Dr. Carlos Gama: DR. Recebeu nossas ressalvas?

01:10:45.900,01:10:48.900

Rafaela Neves: Agulhas Negras - Representante Legal Rafaela Bernardes Neves - De acordo com o teor da Ata da Assembleia.

01:11:15.526,01:11:18.526

Dr. Carlos Gama: De acordo com os termos a Ata

01:11:23.376,01:11:26.376

Rafaela Neves: De acordo com o conteúdo da Ata

01:11:42.169,01:11:45.169

Dr. Carlos Gama: De acordo com o conteúdo da Ata

01:12:19.612,01:12:22.612

Claudia Sandrini: Pela REcuperanda: Claudia Sandrini, de acordo.

01:13:15.204,01:13:18.204

Leticia Suzane Andrade Silva: Bom dia

01:13:18.413,01:13:21.413

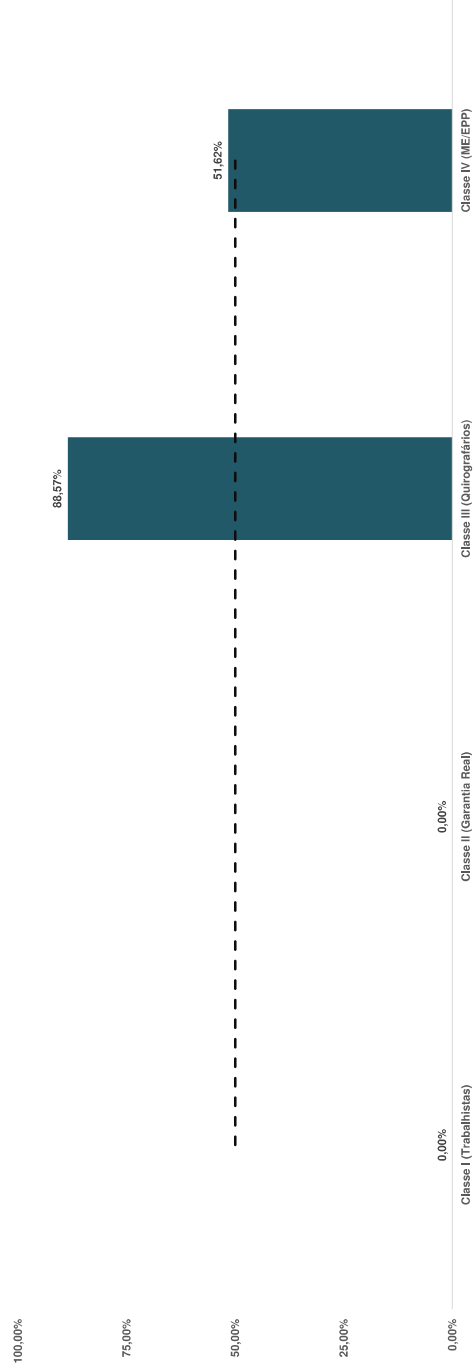
Leticia Suzane Andrade Silva: Obrigada

AM Tech Tecnologia Automotiva EIRELI
Quórum

AGC - 16.06.2021 / Processo n.º 1000050-10.2020.8.26.0240



Quadro Resumo - Quórum	n.º de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum	
	Credores	100,00%		Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quitrografários)	9	100,00%	628.117,31	3	556.324,94	3	556.324,94
			100,00%	33,33%	88,57%	33,33%	88,57%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	18	100,00%	323.203,30	5	166.836,19	5	166.836,19
			100,00%	27,78%	51,62%	27,78%	51,62%
Total Geral de Credores	27	100,00%	951.320,61	8	723.161,13	8	723.161,13
			100,00%	29,63%	76,02%	29,63%	76,02%





Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Agulhas Negras Distribuidora Automóveis	Classe III	15.000,00	Rafaela Bernardes Neves	S	S	N
Banco Bradesco S/A	Classe III	241.139,17	Bianca Yamawaki Varato	S	S	S
Banco Itaú S/A	Classe III	300.185,77	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	S
Célia Aparecida Bueno Soares	Classe IV	7.090,00	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
Comercial Lopes Peças e Serviços Ltda.	Classe IV	106.216,71	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
Felício Vígario e Filhos Ltda.	Classe IV	308,50	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
Imobiliária Matrone Imóveis	Classe IV	48.003,30	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
Vig Veículos Ltda.	Classe IV	5.217,68	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
Total	#	723.161,13	#	#	#	#

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2021 às 15:27, sob o número 1000050-10.2020.8.26.0260 e código 46D38E9. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000050-10.2020.8.26.0260 e código 46D38E9.

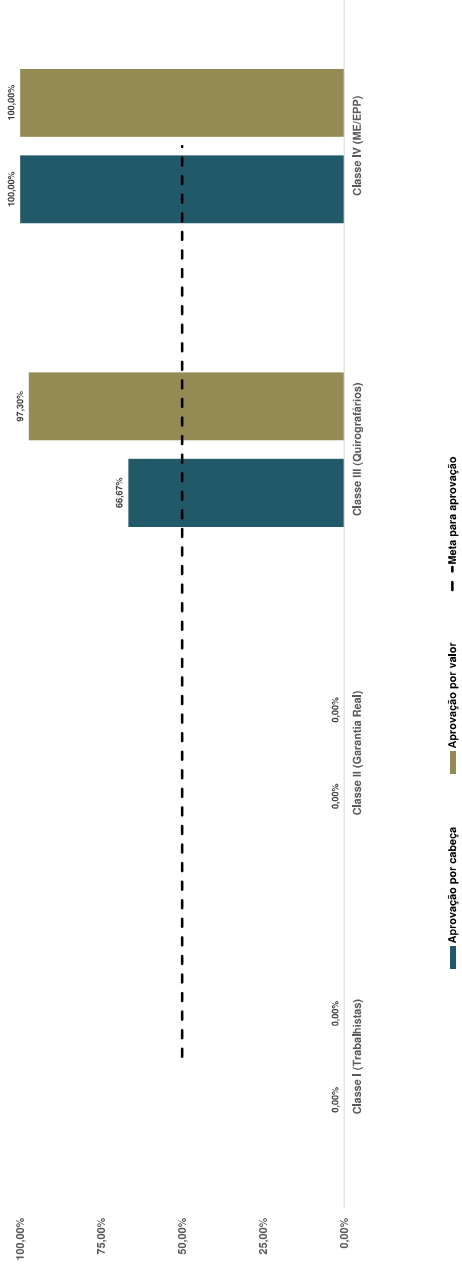
AM Tech Tecnologia Automotiva EIRELI

Resultados

AGC - 16.06.2021 / Processo n.º 1000050-10.2020.8.26.0260



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	3	556.324,94	-	-	3	556.324,94	1	15.000,00	2	541.324,94
	33,33%	88,57%			100,00%	100,00%	33,33%	2,70%	66,67%	97,30%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	5	166.836,19	-	-	5	166.836,19	-	-	5	166.836,19
	27,78%	51,62%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	8	723.161,13	-	-	8	723.161,13	1	15.000,00	7	708.161,13
	29,43%	76,02%			100,00%	100,00%	12,50%	2,07%	87,50%	97,93%



DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECUPERANDA: AM TECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA EIRELI

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM DE SÃO PAULO**

PROCESSO N.º 1000050-10.2020.8.26.0260

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
16/06/2021**

ITAÚ UNIBANCO S/A, por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, onde apresenta as seguintes ressalvas:

- EFEITOS DA APROVAÇÃO

Em que pese o voto favorável, discordamos da referida cláusula do aditivo número IV – dos efeitos da aprovação, pois o seu voto favorável não deve ser interpretado ou compreendido como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, independentemente do quanto nele for disposto ou dos efeitos de eventual sentença concessiva da recuperação, **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS**, como a preservação de discursões de classe e extraconcursalidade de seus créditos, bem como discorda com qualquer liberação das garantias reais e pessoais prestadas livremente pela empresa em data anterior ao pedido de recuperação judicial.

Tal disposição contraria de forma expressa o texto legal exposto nos arts. 49, § 1º, 50, § 1º e 59, todos da Lei 11.101/05.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Desta forma, como exposto e demonstrado neste tópico, é evidente que a cláusula é ilegal e inconstitucional, além de faltar com a boa-fé esperada nas relações jurídicas e negociais, razão pela qual a mesma deve ser afastada.

Bebedouro/SP, 16 de junho de 2021

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
OAB/SP 258.073